PRODASE
Cia. de Processamento de Dados de Sergipe

RESOLUÇÃO Nº. 002/00
DE 21 DE fevereiro DE 2000

APROVA A ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SERGIPE-PRODASE.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SERGIPE, CONAD/PRODASE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Pessoal da PRODASE após ser aprovado em 10 de Junho de 1985, sofreu diversas modificações, consubstanciadas através de diversas Resoluções deste CONAD/PRODASE;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, alguns artigos constitutivos do Regulamento de Pessoal em vigor perderam sua eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas insertas no Regulamento de Pessoal da PRODASE em vigor, à realidade desta Companhia;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 35, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica aprovada a adequação do Regulamento de Pessoal da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SERGIPE – PRODASE, na forma disposta no Anexo único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções existentes que tratem de alteração ou inclusão de dispositivos, ao Regulamento de Pessoal da PRODASE.

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos, a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2000.

FERNANDO SOARES DA MOTA
Presidente do CONAD/PRODASE

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR / PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR - PRODASE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS PRECEITOS

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre os preceitos que regulam as relações de Trabalho entre a Companhia de Processamento de Dados de Sergipe PRODASE e seus empregados.

CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 2º - As relações de Trabalho entre a PRODASE e seus empregados definem-se por este Regulamento e pelas normas que vierem a ser instituídas, sempre em consonância com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar.

TÍTULO II
DO LOCAL DE TRABLHO

Art. 3º - O local de trabalho será determinado pela PRODASE, que se reserva ainda no direito de transferência do empregado, a qualquer tempo, para outros locais em que execute serviços ou mantenha quaisquer atividades, mesmo que não sejam em seus estabelecimentos, obedecido o disposto no Art. 469 da C.L.T.

TÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de pessoal da PRODASE é definido pelo número de cargos e quantitativos, estabelecidos em tabelas de Plano de Classificação de Cargos e Salários.

TÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 5º - Serão consideradas formas de Recrutamento e Seleção para fins de admissão no Quadro de Pessoal, as constantes na Constituição Federal e neste Regulamento.

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

CONFERE COM O ORIGINAL

Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB / SE 1076
Chefe da ASJUR - PRODASE

TÍTULO V
DO PROVIMENTO

Art. 6º - Os cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PRODASE serão providos por:

I) Admissão e
II) Acesso.

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão é precedida das formas de recrutamento e seleção.

Art. 8º - Para ser admitido na PRODASE, o candidato deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado em Concurso Público desde que haja vaga no Quadro de Pessoal, no cargo ao qual foi submetido;

II- Apresentar diploma e documentos legais de habilitação profissional, inclusive prova de inscrição no respectivo órgão de classe, quando for o caso obedecidos os requisitos constantes no P.C.C.S;

III- Apresentar os seguintes documentos;

a) Certidão de Nascimento ou casamento;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social ;
c) Certificado de reservista ou de alistamento militar quando for o caso ;
d) Registro de Habilitação Profissional expedida pelo órgão de classe quando for o caso;
e) Duas fotos 3x4 colorida ;
f) Cédula de Identidade ;
g) Título de eleitor atualizado ;
h) Comprovante de PIS/ PASEP, quando for o caso;
i) C.P.F (Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda);
j) Atestado do grupo sangüíneo e o fator RH;
k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, para fins de salário família;
l) Folha corrida expedida pelos cartórios competentes;
m) Caderneta de Vacinação dos filhos de até 5 (cinco) anos.

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Art. 9º - A Admissão do candidato ao Quadro de Pessoal será formalizada com a assinatura do contrato de trabalho, onde deverá constar cláusula específica de ciência e aceitação dos preceitos estabelecidos neste Regulamento e demais normas da PRODASE.

Art. 10 - Todo empregado fica sujeito ao regime de contrato experimental, nos termos em que preceitua a C.L.T.- Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - A contratação na fase experimental será sempre efetuada para o nível inicial do cargo conforme o Plano de Classificação de Cargos e Salários da PRODASE;

Parágrafo Segundo - Ao final do contrato experimental caso o candidato tenha obtido conceito exigido, o enquadramento no nível salarial do Quadro de Pessoal será automático, depois de observados os critérios para enquadramento, definidos no Plano de Classificação de Cargos e Salários da PRODASE;

Art. 11 - A Admissão é autorizada por ato do Diretor Presidente e somente se efetivará mediante contrato escrito.

CAPÍTULO II
DO ACESSO

Art. 12 - O provimento de cargo por acesso dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público, desde que haja vaga em cargo de grupo hierárquico mais elevado, podendo candidatar-se qualquer empregado.

TÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 - Quando ocorrer impedimento temporário do titular de função de confiança, poderá haver substituição, através de ato do Diretor Presidente.

Parágrafo único - O Chefe de Divisão/Assessoria indicará ao Diretor da respectiva área, o substituto eventual da função de confiança de sua Diretoria.

CONFERE COM O ORIGINAL
Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB / SE 1075
Chefe da ASJUR - PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Art. 14 - A substituição do titular de função de confiança por período contínuo igual ou superior a 15 (quinze) dias será sempre remunerado proporcionalmente, vedado a acumulação de gratificação.

Parágrafo Primeiro - O empregado substituído em função de confiança continuará a perceber a respectiva gratificação quando se tratar de afastamento por interesse da Empresa.

Parágrafo Segundo - Terminado o período correspondente à substituição o substituto perderá automaticamente a gratificação.

TÍTULO VII
DA VACÂNCIA

Art. 15 - Os cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PRODASE, serão considerados vagos quando ocorrer:

I - Rescisão de Contrato de Trabalho;
II - Acesso;
III - Aposentadoria; e
IV - Falecimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Art. 16 - A vacância das funções de confiança verificar-se-á com a ocorrência dos casos previstos no art. 15 deste Regulamento, ou ainda quando ocorrer dispensa do ocupante por solicitação do Diretor da área, através de ato do Diretor Presidente.

TÍTULO VIII
DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Art. 17 - Os contratos de trabalho serão firmados obedecendo sempre ao que estabelece a Constituição Federal , a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais Leis Complementares.

Art. 18 - A prova de relação de emprego é constituída por Contrato de Trabalho escrito, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, demais assentamentos constantes do prontuário do empregado feitos pela Divisão de Recursos Humanos – DIRHU.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, será rescindido o Contrato de Trabalho quando ficar comprovado que o empregado, ao ser admitido, apresentou declaração fraudulenta ou, a qualquer tempo, ocultou procedimento à administração da PRODASE.

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Art. 19 - As condições do Contrato de Trabalho só podem ser alteradas por consentimento mútuo e observadas as disposições legais, desde que não impliquem, direta ou indiretamente, em prejuízo para o empregado, como tal, não se considerando a dispensa da Função de Confiança.

Art. 20 - Para regular condições contratuais, podem ser formalizados Aditamentos Contratuais.

TÍTULO IX
DO ADICIONAL DA PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 21 - Será concedido Adicional de Prorrogação de Expediente, em função da jornada de trabalho, de acordo com a solicitação das Chefias de Divisão e de Assessorias.

Parágrafo único - As solicitações do Adicional de Prorrogação de Expediente, oriundas dos Chefes das Assessorias e das Divisões, às quais estejam lotados os empregados, serão dirigidas ao Diretor da área respectiva, que encaminhará à Presidência para decisão sobre a concessão.

Art. 22 - A Prorrogação de Expediente somente será concedida aos empregados que se encontrarem trabalhando efetivamente na Empresa; aos que estiverem disponibilizados, a título de "Prestação de Serviços" nas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo do Estado, bem como aos servidores de outros Órgãos que se encontrarem cedidos para a PRODASE.

Parágrafo primeiro - O titular da pasta da Secretaria ou Órgão ao qual o empregado da PRODASE estiver disponibilizado, na forma contida no *Caput* deste Artigo, solicitará à PRODASE, a Prorrogação de Expediente.

Parágrafo segundo - Ao servidor cedido à PRODASE será aplicado o disposto no *Caput* e Parágrafo Primeiro deste artigo e, no Parágrafo único do Artigo 21.

Art. 23 - Não farão jus à Prorrogação de Expediente, os Diretores da Empresa, bem como os empregados da PRODASE cedidos para o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Art. 24 - A qualquer tempo, mediante solicitação do Chefe de Divisão e de Assessorias e autorizado pelo Diretor da área ou pela Presidência, poderá ser revogado o Adicional de Prorrogação de Expediente.

Art. 25 - A concessão de que trata o Artigo 21 poderá ser efetuada pelo prazo de até 270 dias a critério do Diretor Presidente, podendo ser novamente concedido, após o intervalo de 30 dias.

TÍTULO X
DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 26 - A freqüência dos empregados da PRODASE será controlada através de registro de ponto eletrônico.

Art. 27 - O registro de ponto eletrônico aplica-se aos empregados da PRODASE, excetuando-se os que ocupam função de Chefes de Divisões e Assessorias.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 28 - O Horário Normal da Empresa é configurado pela jornada de 6 (seis) horas para os empregados vinculados ao horário administrativo.

Das 7:00 às 13:00 horas (2ª a 6ª feira)

Art. 29 - O horário de Funcionamento é o horário da Empresa para o desenvolvimento de seus trabalhos administrativos, dentro do qual devem estar incluídas as jornadas normais de trabalho dos empregados em horário administrativo.

Das 6:30 às 13:30 horas

Art. 30 - O horário de núcleo é o período de trabalho, dentro do Horário de Funcionamento que deve ser comum e obrigatório a todos os empregados vinculados ao horário administrativo.

Das 8:00 às 12:30 horas

CONFERE COM O ORIGINAL

Olda Gomes Macedo Barreto
OAB - SE 1075
Chefa da ASJUR - PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-610 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.905 -9

Art. 31 - O horário variável é o período precedente e posterior ao Horário Núcleo, correspondente à entrada e saída na jornada de trabalho e que pode ser administrado pelo próprio empregado, desde que respeitado o Horário de Funcionamento e as necessidades de trabalho.

Das 06:30 às 08:00 horas
12:30 às 13:30 horas

Art. 32 - O horário flexível um horário móvel de trabalho, composto de Horário Variável, que tem por objetivo abrandar a rigidez do horário fixo de entrada e saída da jornada de trabalho, permitindo assim, que os empregados vinculados ao horário administrativo ajustem seus horários a condições mais favoráveis, sem causar prejuízo ao trabalho normal da Companhia.

Art. 33 - Crédito de Balanço é representado pelas horas em que o empregado antecipa seu ingresso ou posterga sua saída dentro do horário de funcionamento.

Das 06:30 às 07:00 horas
13:00 às 13:30 horas

Art. 34 - Débito de Balanço é representado pelas horas em que o empregado retarda o seu ingresso, realiza saídas particulares ou imperiosa necessidades no horário núcleo ou antecipa a saída dentro do horário de funcionamento.

Das 07:00 às 08:00 horas
12:30 às 13:00 horas

Art. 35 - Balanço é a diferença dos créditos e débitos de horas efetuadas durante o horário de funcionamento.

Pode ser:
Negativa ou positiva

Art. 36 - Margem de Balanço é um limite de acumulação máxima mensal de débitos ou créditos de horas normais que o empregado pode transferir para compensação futura, fixada em 12 horas.

Art. 37 - Trabalho fora do horário é aquele realizado fora do horário de funcionamento. Importa horas extraordinárias, desde que autorizado previamente.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB / SE 1075
Chefe da ASJUR / PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 161. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Art. 38 - Sistema de registro de Dados é o sistema de registro de entrada e saídas de empregados e também do controle de todas as pessoas que ingressem nas instalações da Empresa.

Art. 39 - Sistema de controle de ponto eletrônico é o sistema destinado ao controle das informações, registradas pelos sistemas de registro de dados, bem como daquelas lançadas manualmente pelas Divisões e Assessorias competentes para efeito de apuração.

Art. 40 - Relatório de Freqüência é aquele que têm por finalidade fornecer as condições necessárias à administração o controle de freqüência.

Art. 41 - Ajuste de Freqüência é o processo no qual são registradas no Relatório de freqüência manualmente, as ocorrências de freqüências relativas aos créditos não computados eletronicamente; aos Débitos de períodos não trabalhados efetivamente; aos abonos; aos serviços extraordinários realizados; às permissões para compensação, etc.

Art. 42 - Ausência Justificada é a ausência ao trabalho, seja por falta, atraso ou saída antecipada, em razão de evento que acarrete pagamento previsto em lei ou a determinada por motivos aceitos como justificadores da ocorrência, podendo esta ser com ou sem pagamento da remuneração correspondente, a critério da chefia.

Parágrafo único - As ausências justificadas compreendem duas categorias:

a) as decorrentes de eventos previstos em lei como justificadores da ausência;

b) as decorrentes de eventos que, a critério da chefia, são aceitos como justificadores da ausência, através de abono na forma estabelecida no art. 55.

Art. 43 - Ausência não justificada é a ausência ao trabalho, seja por falta, atraso ou saída antecipada, sem a apresentação dos motivos determinantes à chefia ou, quando apresentados, não sejam por esta julgados suficientemente justificadores da ausência. Estas ausências trarão as conseqüências constantes no artigo 64. 62.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 44 - Todos os empregados da PRODASE deverão registrar a sua freqüência ao trabalho, excetuando-se aqueles a que se refere o Artigo 27.

Art. 45 - O registro do ponto deve ser efetuado com crachá funcional por todos os empregados de modo a que fiquem consignados todos os seus deslocamentos de entrada e saída, nas dependências da Companhia.

Art. 46 - Todas as saídas a serviço deverão ser previamente autorizada pela chefia das Divisões/Assessorias, eletronicamente.

Parágrafo único - Na hipótese da não disponibilização do sistema no momento da saída, todo empregado, Menor e Estagiário deverá entregar ao responsável pela portaria, a AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA, devidamente preenchida, assinada e carimbada pela unidade da qual esteja subordinado, cabendo a pessoa anunciar o seu retorno à Portaria para o devido registro.

CAPÍTULO III
DO HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO

Art. 47 - O horário flexível se aplica exclusivamente, aos empregados que trabalham em horário administrativo, fazendo-se necessário o registro de todas as entradas e saídas na empresa por todos os empregados.

Parágrafo único - O atraso e a saída particular ou antecipada não desobrigam o empregado do registro de ponto.

Art. 48 - O horário flexível deve ser exercido dentro dos limites do horário de funcionamento e respeitado o horário núcleo, gerando débitos ou créditos em função ao tempo efetivo de trabalho que podem ser acumulados para compensação, conforme negociação com a Chefia das Divisões/Assessorias.

Parágrafo único - A compensação de que trata o *Caput* deste Artigo será efetuada a qualquer tempo, tendo como limite máximo, o gozo das férias no qual as horas serão creditadas ou debitadas conforme o caso, considerando a margem de balanço de 12 horas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR / PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13.164.959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903-0

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE CONTROLE DOS CRÉDITOS E DÉBITOS DE BALANÇO

Art. 49 - Além dos créditos e débitos normais, registrados pelo sistema de controle, devem ser lançados no sistema, manualmente pela DIRHU:

I) Créditos não computados eletronicamente;

II) Créditos Referentes a trabalho realizado fora das dependências da Companhia e do horário de funcionamento tais como: visita a Cliente, participação em reuniões, etc.

III) Créditos decorrentes de compensação por serviço extraordinário realizado pelo empregado;

IV) Débitos decorrentes do não reconhecimento como de efetivo trabalho de períodos registrados no horário variável em que o empregado tenha estado nas dependências da companhia, por sua própria conveniência;

V) Autorização para compensação de débitos decorrentes de ausências no horário de núcleo, em carater excepcional;

VI) Os débitos decorrentes de saídas particulares dentro do horário núcleo serão compensados dentro do limite de 12 horas, desde que tal compensação seja autorizada pela Chefia imediata.

Parágrafo único - Nos casos de treinamento e/ou desenvolvimento de recursos humanos, não é devido ao treinando (nível médio e superior) qualquer crédito de horas trabalhadas, nem pagamento de horas extras, por sua permanência durante todo o evento, bem como pela ocorrência de viagem de ida e volta para o local da realização do evento.

Art. 50 - O número de horas de créditos que exceder à margem de balanço (12 horas), ao final de cada mês será automaticamente desprezado pelo sistema de controle.

CONFERE COM O ORIGINAL

Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR - PRODASE

Av. Adélio Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13.164.959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903-0

Art. 51 - As horas de débito que excederem à margem de balanço (12 horas), ao final de cada mês serão consideradas atrasos e/ou saídas particulares ou antecipadas, sendo portanto, objeto de desconto.

Parágrafo único - Não é permitida a ocorrência sistemática de horas de débitos acima da margem de balanço (12 horas) ao final de cada mês. Caso ocorra, o empregado estará sujeito, além do desconto, à aplicação de medida disciplinar.

Art. 52 - Os créditos ou débitos de balanço devem ser compensados dentro do mês ou dentro do limite previsto no Parágrafo único, do Art. 48.

CAPÍTULO V
DOS ATRASOS, SAÍDAS PARTICULARES OU ANTECIPADAS E AUSÊNCIAS AO TRABALHO.

Art. 53 - Às ausências não justificadas do empregado à jornada de trabalho são aplicadas as medidas cabíveis.

Art. 54 - Serão abonadas as ausências do empregado nos casos previstos por disposições legais e normativas.

Art. 55 - O abono de faltas e atraso só poderá ocorrer até 2 (duas) vezes dentro de um mesmo mês, sendo o primeiro concedido pelo Diretor da Área e o segundo pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIAS NAS OCORRÊNCIAS PREVISTAS EM LEI E NORMAS INTERNAS SEM PERDA DE REMUNERAÇÃO.

Art. 56 - Serão abonadas as ocorrências previstas em lei ou administrativamente admitidas pela Companhia, nos casos a seguir relacionados:

I) Casamento:

- 05 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao dia do evento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-74 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

II) Luto por falecimento de conjugue, ou como tal considerados pai, mãe, filhos, irmãos ou pessoa que declarada em sua Carteira Profissional viva em sua dependência econômica:

- 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao dia do evento.

III) Luto por falecimento de avó, avô, primo, prima, tio, tia, sobrinho, sobrinha, sogro e sogra :

- 01 (um) dia útil, a contar do dia do evento.

IV) Licença paternidade:

- 05 (cinco) dias corridos, no decorrer da 1ª semana;

V) Afastamento para realização de estudos de interesse da **PRODASE**.

- tempo estritamente necessário;

VI) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho por doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

VII) Alistamento Eleitoral:

- 02 (dois) dias;

VIII) No período de tempo em que tiver de se apresentar ao Serviço Militar;

IX) Licença Gestante:

- 120 dias corridos;

X) Provas de Exame Vestibular:

- Tempo estritamente necessário;

XI) Licença por enfermidade comprovada, acidente de trabalho ou doença profissional:

- até 15 dias, na forma da legislação previdenciária em vigor;

CONFERE COM O ORIGINAL
Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

XII) Obtenção de outra via da Carteira de Trabalho:

- tempo estritamente necessário;

XIII) Convocação pela justiça ou autoridade policial (comparecimento compulsório):

- tempo estritamente necessário;

XIV) Amamentação ao próprio filho:

- Trinta minutos diários, durante os seis primeiros meses prorrogáveis a critério do médico especialista quando exigir a saúde do filho.

XV) Realização de exames periódicos definidos pela **PRODASE**;

- tempo estritamente necessário;

Art. 57 - Nas ausências previstas nos incisos I e II, do art. 56 computam-se apenas dias corridos, isto é, não se consideram as folgas.

Art. 58 - O empregado sempre que possível deve dar prévio conhecimento a sua chefia, das ocorrências constantes dos incisos do art. 56. Posteriormente, fazer prova através de documento hábil, no prazo de 72 horas contados após o término afastamento, excetuando-se o disposto no inciso XI, do art. 56.

Parágrafo Primeiro - As ausências do empregado ao serviço (Horário Núcleo ou Variável), destinadas à realização de exames médicos periódicos, comunicadas previamente pela **DIRHU**, devem ser registradas no Relatório de Freqüência pela **DIRHU**, como **"ABONO LEGAL E NORMATIVO"**.

Parágrafo Segundo - As ausências do empregado ao serviço (Horário Núcleo ou Variável), destinadas às sessões de tratamento necessárias à recuperação da saúde do empregado, devem ser registradas no Relatório de freqüência pela **DIRHU** de comum acordo com a chefia, como "Abono Legal e Normativo", à vista de autorização para o tratamento concedido pelo Médico Especialista.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313276
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

CONFERE COM O ORIGINAL
Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefa da ASJUR / PRODASE

Parágrafo Terceiro - As eventuais consultas médicas e os tratamentos odontológicos devem ser realizados pelo empregado fora do horário de Funcionamento. Na hipótese de ser imperiosa a necessidade de o empregado utilizar o Horário de Núcleo para este fim, a sua saída deve ser negociada com a chefia da Divisão/Assessoría, com vistas à compensação no Horário funcionamento, na forma estabelecida no inciso VI, do artigo 49.

Parágrafo Quarto - A **PRODASE** aceitará atestados médicos de qualquer instituição previdenciária ou de empresa contratada pela **ASSESP** para prestação de serviço de assistência médica, desde que apresente no prazo de 72 (setenta e duas horas), a partir da data do afastamento, como também de médico particular, devendo ser requerido ao Diretor Presidente, cabendo a este o direito de a catar ou não o pedido.

Parágrafo Quinto - Os casos de "Licença Maternidade" devem ser registrados no Relatório de Freqüência, como Abono Legal e Normativo, à vista de documento emitido pelo Médico especialista.

Parágrafo Sêxto - Os casos de "aleitamento" devem ser registrados no relatório de Freqüência, pela Chefia da Divisão/Assessoría da empregada, como Abono Legal e Normativo.

Parágrafo Sétimo - As eventuais ausências durante o Horário Núcleo podem ser compensadas, em situações excepcionais, a critério da chefia da Divisão/Assessoria.

CAPÍTULO VII
DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIAS SUJEITOS A JULGAMENTOS DA CHEFIA

Art. 59 - Na apreciação das justificativas de ausências para efeito de abono, deve ser levado em conta, além da relevância do motivo determinante, o mérito do empregado, cabendo ao Diretor da área acolher ou não a referida justificativa.

Art. 60 - Não pode haver ausências justificadas em caráter sistemático, devendo a **DIRHU** acompanhar essas ocorrências e emitir relatórios à Chefia da Divisão/Assessorias.

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

CONFERE COM O ORIGINAL
Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Art. 61 - As ausências justificadas não prejudicam os interstícios para obtenção de qualquer vantagem, sendo consideradas como de efetivo exercício.

CAPÍTULO VIII
DAS AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

Art. 62 - As ausências não justificadas devem ser controladas pela Unidade de Lotação do empregado através dos relatórios mensais fornecidos pela **DIRHU**, implicando nas seguintes sanções:

I) Suprimem a remuneração correspondente ao período não trabalhado;

II) Podem determinar a aplicação de medidas disciplinares;

III) Constituem, nos casos de habitualidade, fator de caracterização de desleixo; e

IV) Interferem na concessão de férias e promoção por tempo de serviço.

CAPÍTULO IX
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 63 - Em caso de imperiosa necessidade dos serviços, é admitido o trabalho fora do horário de funcionamento, mediante prévia solicitação da Chefia Divisão/Assessoria e autorização do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de horas extraordinárias ou sua compensação, é devida a todos os empregados.

Parágrafo Segundo - Não havendo o reconhecimento, o período registrado fora do Horário de Funcionamento deve ser desprezado.

Parágrafo Terceiro - É admitida a compensação, de comum acordo entre o empregado e a Chefia de Divisão/Assessoria, até o vigésimo dia do mês subsequente ao evento.

Parágrafo Quarto - Havendo opção pela compensação de horas extraordinárias realizadas pelo empregado, o número de horas concedido a título de compensação deve ser igual ao número de horas extraordinárias trabalhadas, conforme previsto na legislação vigente.

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-01 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Parágrafo Quinto - O reconhecimento das horas extraordinárias é feito pela chefia da Divisão/Assessoria.

CAPÍTULO X
DO AJUSTE DE FREQUÊNCIA

Art. 64 - A responsabilidade pelo ajustamento da frequência é sempre da Unidade de lotação do empregado.

Art. 65 - Os códigos de ocorrência a serem lançados no Relatório de Frequência, constam da Tabela de Ocorrências do CPE – Controle de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO XI
DA EMISSÃO DE RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DE BALANÇO

Art. 66 - Existem dois tipos de relatórios de frequência. Um que mostra todas as marcações e outro que mostra só as exceções. Ele está disponível para o mês em curso e temos a opção de escolher o período que queremos submeter. Submeta apenas as exceções, pois a outra opção gera um relatório muito grande e desnecessário.

Art. 67 - O relatório de balanço apresenta o balanço de horas até o momento em que é submetido o de todos os empregados das unidades, podendo ser solicitado individualmente.

TÍTULO XI
PREVISÃO DE MOVIMENTO PARA O PAGAMENTO

Art. 68 - Mensalmente, a **DIRHU** enviará para as **DIVISÕES/ASSESSORIAS** o *Relatório de Frequência de Empregado,* disponível na véspera e no dia do fechamento do CPE, para que cada empregado tenha conhecimento das ocorrências e proceda à assinatura, devolvendo-o à **DIRHU** no 2° (segundo) dia útil após o recebimento do documento.

Parágrafo Primeiro - Caberá às Chefias de Divisões/Assessorias a devolução do Relatório de Frequência de Empregado, devidamente assinado, no prazo determinado no *Caput* deste artigo, a **DIRHU** lançará em folha de pagamento as informações prestadas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB / SE 1075
Chefe da ASJUR / PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do não cumprimento do estabelecido no parágrafo 1º, caberá a **DIRHU** lançar em folha de pagamento as informações apresentadas na forma constante do Relatório de Frequência de Empregado disponibilizado.

Art. 69 - É imprescindível que cada setor submeta o seu relatório, quando necessário, pois ele fornece previsão de todas as informações que serão passadas para a folha de pagamento, acusando a quantidade de horas de invasão no núcleo (que irá para desconto do salário), o saldo final de cada empregado, o saldo excedente das 12 horas negativas, o número de horas extras que não foram reconhecidas e o que foi informado para pagamento (se for o caso). **Ele deve ser submetido para: " todas as situações".**

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DE MOVIMENTO PARA O PAGAMENTO DETALHADO

Art. 70 - Este relatório só está disponível na véspera quando necessário e no dia de fechamento do CPE. É imprescindível que cada setor submeta o seu, pois ele fornece a data da ocorrência que deve ser ajustada (se for o caso). Ele deve ser submetido para:
"só exceções".

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DE MOVIMENTO PARA O PAGAMENTO DETALHADO REFERENTE AO MÊS ANTERIOR

Art. 71 - Este relatório se refere as informações do mês anterior (que já foi fechado) e deve ser retirado para os casos de dúvida nas informações, ele deve ser submetido para: **"só exceções".**

Parágrafo Primeiro - Periodicamente serão emitidos relatórios analíticos, para análise da situação de frequência de cada Divisão/Assessoria.

Parágrafo Segundo - Tais relatórios emitidos a nível de Unidade, serão encaminhados à Divisão/Assessoria a qual os empregados estejam lotados, bem como à Diretoria respectiva.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - Fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

TÍTULO XII
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 72 - É de inteira responsabilidade do empregado observar o visor do relógio no momento em que passar o crachá;

Art. 73 - Os menores e Estagiários obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos nesta Norma, no que couber;

Art. 74 - Ao empregado não é permitido efetuar o registro de ponto por outro, por ser um ato pessoal e intransferível, estando o mesmo sujeito à penalidade de suspensão, não impedindo a rescisão contratual por justa causa.

Art. 75 - Os descontos dos atrasos, saídas particulares, saídas antecipadas ou faltas ocorridas no mês devem ser efetuados no mês subsequente;

Art. 76 - O Empregado, Menor e Estagiário que não se encontre de posse do crachá de identificação por perda ou dano, só terá acesso à empresa solicitando à DIRHU o crachá Empregado/Acesso Provisório, a qual será responsável pela confecção do novo crachá.

Parágrafo Único: Em caso de esquecimento, o empregado só terá acesso à Empresa quando de posse do referido crachá.

Art. 77 - A ocorrência do artigo anterior é de inteira responsabilidade da pessoa, devendo a mesma entrar imediatamente em contato com a **DIRHU** para que esta possa tomar as providências cabíveis a fim de regularizar seu Relatório de frequência.

Art. 78 - Cabe à **DIRHU** a responsabilidade quanto à administração do sistema de ponto;

Art. 79 - O controle de frequência e deslocamentos dos motoristas/condutores de veículos dos Diretores ficará sob a inteira responsabilidade da Diretoria respectiva;

Art. 80 - O empregado em férias afastado por licença , suspensão de contrato ou por outras razões, somente poderão ter acesso às dependências da Empresa na condição de **"VISITANTE"**.

CONFERE COM O ORIGINAL

Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB : SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2513476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Art. 81 - Aos empregados que desempenham atividades em regime de escala de revezamento, telefonia, portaria , copa não se aplica o Horário Variável e Flexível, não fazendo *jus*, portanto, aos Créditos e Débitos de Balanço de que trata o presente manual.

Parágrafo único - Para os empregados de que trata o *Caput* deste artigo será permitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos no início de cada expediente.

Art. 82 - Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11h para descanso, conforme estabelece o Art. 66 da **CLT**.

Art. 83 - O Adicional de Prorrogação de Expediente é o período de trabalho posterior ao horário de funcionamento previamente autorizado pela Presidência com a duração de 2:30h, respeitando o intervalo de horas abaixo especificado:

Das 15:00 às 18:00 h.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos à aplicação do Adicional de Prorrogação de que trata o "*Caput*" deste artigo serão emanados por ato do Diretor Presidente.

TÍTULO XIII
CAPÍTULO I
DAS FÉRIAS

Art. 84 - Sem prejuízo de sua remuneração, todo empregado tem anualmente o direito ao gozo de um período de férias, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Para concessão das férias de que trata o *Caput* deste artigo fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) por mês, do salário base da Folha de Pagamento por cada Unidade Administrativa.

Art. 85 - O empregado que gozou férias relativas a um período aquisitivo nos meses de **janeiro, fevereiro, julho ou dezembro**, somente terá a concessão das próximas férias, em um mês diferente destes.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Parágrafo único - Poderá ocorrer concessão de gozo de férias do período seguinte em um dos meses citados no "*Caput*" deste Artigo, caso não haja escolha de outros empregados para estes meses e o limite do percentual de 10% (dez por cento) não seja atingido.

Art. 86 - O início do gozo das férias dar-se-á sempre no 1° dia útil do mês da concessão e para fins de cálculo no dia 1° de cada mês.

Parágrafo primeiro - No caso de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário o gozo ocorrerá no 11° dia do mês da concessão.

Parágrafo segundo - O gozo de férias de que trata o *Caput* deste artigo, poderá excepcionalmente ocorrer na 1ª ou 2ª, Segunda feira útil do mês desde que efetuada em consonância com a Chefia da Unidade Administrativa.

Art. 87 - A devolução da 2ª via do Aviso de férias, devidamente assinado pela chefia da Unidade Administrativa e pelo empregado deverá ser efetuada juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único - O não cumprimento do que trata o ***Caput*** deste artigo implicará em não concessão das férias.

Art. 88 - O disposto neste Regulamento será aplicado também aos empregados cedidos ou que prestam serviços a outros Órgãos da Pública Administração, observando que a Unidade Administrativa de que trata o Parágrafo único, do Art. 1° será considerada aquela em que o empregado estiver efetivamente trabalhando.

Parágrafo único - Aplicar-se-á também este **REGULAMENTO** aos empregados requisitado para a **PRODASE**, os quais só poderão tirar férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício nesta empresa.

Art. 89 - Havendo coincidência dos meses escolhidos pelos empregados de uma mesma Unidade Administrativa será dado prioridade aqueles que tiver mais tempo de serviço na empresa, desde que não haja prejuízo para o serviço.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

TÍTULO XIV
CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS

Art. 90 - Além das Licenças previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, conceder-se-á Licença sem ônus, para realização de estudos especializados, quando for de interesse da **PRODASE.**

Art. 91 - Todo empregado que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na empresa, terá direito à Licença Especial pelo prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo único - A Licença Especial de que trata o *Caput* deste artigo poderá ser concedida em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, a critério da Empresa.

Art. 92 - O tempo em que o empregado ficar cedido a outros Órgãos, não será computado para fins de Licença Especial.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *Caput* deste artigo, quando a colocação à disposição do empregado for para desempenhar cargo de Secretário de Estado, Adjunto de Secretário ou de Diretor Presidente de Órgão.

Art. 93 - A concessão da Licença Especial será feita mediante escala anual a ser elaborada por cada Divisão, sob a coordenação da Divisão de Recursos Humanos e aprovação pela Diretoria da Empresa.

Parágrafo único - Aos empregados que tiverem direito a mais de um período de Licença Especial, ficará vedada a concessão de mais de dois períodos acumuladamente, devendo ser obedecido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, entre os períodos das Licenças a que tiver direito.

Art. 94 - O período aquisitivo para fins de obtenção de Licença Especial, será acrescido:

I - de 3 (três) meses por cada 3 (três) faltas injustificadas, ocorridas durante a contagem do tempo para concessão do benefício;

II - de no mínimo 1 (um) ano, por 1 (um) dia de punição disciplinar por **SUSPENSÃO**, ocorrida durante o período aquisitivo e de um mês, por cada dia que exceder a mais;

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR - PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

III- do tempo em que o empregado teve seu Contrato de Trabalho suspenso, exceto no caso de mandato eletivo;

IV- do tempo em que o empregado esteve de licença médica para tratamento de saúde, acima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito à Licença Especial, o empregado que, durante o cômputo de seu período aquisitivo, obtiver pena disciplinar igual ou superior a 30 (trinta) dias de Suspensão.

Parágrafo Segundo - O acréscimo ao período aquisitivo para concessão da Licença Especial de que trata o presente artigo e seus incisos, ocorrerá do maior para o menor tempo a ser acrescido.

Art. 95 - Não serão computadas como faltas para efeito da concessão da Licença Especial, as ausências legais e as previstas no presente Regulamento de Pessoal.

Art. 96 - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, e havendo o empregado obtido o direito ao gozo da Licença Especial, a **PRODASE** pagará a indenização correspondente ao período não gozado.

Art. 97 - O empregado que tiver seu Contrato de Trabalho rescindido por justa causa perderá o direito aos benefícios decorrentes da Licença Especial, não podendo ser transformado em vantagens financeiras, o período não gozado.

Art. 98 - O empregado que, ao tempo do gozo da Licença Especial, estiver percebendo Prorrogação de Expediente, não fará jus a tal adicional no período de seu afastamento, ficando a critério da Presidência da **PRODASE** a continuidade de sua concessão, quando do retorno do empregado, as suas atividades.

TÍTULO XV
CAPÍTULO I
DO AVISO PRÉVIO

Art. 99 - Para rescisão do contrato de trabalho, a parte que tomar a iniciativa, deverá cientificar a outra deste propósito, por escrito, com a antecedência prevista na consolidação das Leis do trabalho.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903-0

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Presidente, julgar a dispensa ao Aviso Prévio do empregado.

TÍTULO XVI
DO REGIME REMUNERATÓRIO
CAPÍTULO I
PRELIMINARES

Art. 100- A todos os empregados será assegurado remuneração na forma da Lei, de acordo com os preceitos do Plano de Classificação de Cargos e Salários da **PRODASE.**

Art.101 - O empregado da **PRODASE,** receberá seu pagamento mensal, através de crédito em conta individualizada em estabelecimento bancário a critério da Companhia.

CAPÍTULO II
PROGRESSÃO

Art.102 - Progressão é a elevação de nível salarial ou grupo hierárquico, e será através de:

I) Acesso e
II) Promoção.

Art. 103 - Acesso é a passagem do empregado de um grupo hierárquico para outro de uma faixa superior de salário, e dar-se-á na forma do art. 12, deste Regulamento.

Art. 104 - Promoção é a elevação do nível salarial do empregado, no mesmo cargo e dar-se-á:

I) Por antigüidade e
II) Por merecimento.

Art.105- A promoção por antigüidade será concedida ao empregado após cada 2 (dois) anos de efetivo exercício da **PRODASE,** desde que:

I) Não lhe tenha sido aplicado uma das penas previstas nos incisos II e III do Art. 114 deste Regulamento;

CONFERE COM O ORIGINAL

Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

II) Não haja faltado ao trabalho, sem motivo justificado por mais de 5 (cinco) dias, no interstício da promoção.

Parágrafo Primeiro - A promoção se dará sempre para o nível salarial imediatamente superior ao que se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - As promoções de que trata o *Caput* deste artigo serão concedidos no mês do aniversário para os empregados com data de admissão até o dia 15 e no mês subsequente para os empregados com admissão posterior ao dia 15.

Art.106 - O empregado poderá ser promovido por merecimento:

I) Através de avaliação de desempenho definida em normas próprias, baixadas por ato do Diretor Presidente e de acordo com o Artigo 9° do Regulamento do Sistema de Classificação de **CARGOS** e **SALÁRIOS** da **PRODASE**;

II) Quando concluir curso universitário, se ocupante de cargos dos Grupos Hierárquicos de I a IV, constantes em tabelas do Plano de Classificação de Cargos e Salários, independente de outras promoções;

III) Quando participar de curso, cujo conteúdo atenda às descrições das funções do cargo e de interesse da Empresa, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas para o pessoal ocupante dos cargos de atividades administrativas Grupo Hierárquico I, II, III e IV; 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes dos cargos de atividades operacionais Grupos Hierárquicos I, II, III e IV e 260 (duzentos e sessenta) horas, nível superior, Grupo Hierárquico V e VI atividades administrativas e operacionais, desde que obtenha conceito igual ou superior a 80 % (oitenta por cento) na avaliação final;

IV) O empregado que assumir na estrutura orgânica da Empresa função de Diretor, Chefe de Divisão/ Assessoria, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos terá direito à promoção de 2 (dois) níveis e 1 (um) nível, respectivamente, independente de outra promoção quando deixar a função. Sendo este direito concedido aos empregados que ocuparem estas funções, depois da aprovação deste regulamento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB - SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Parágrafo Primeiro - É de 1 (um) ano de serviço no mesmo nível o interstício para a promoção por merecimento, exceto o previsto na letra b do presente Artigo.

Parágrafo Segundo - A promoção de que trata os incisos II, III e IV do *Caput* deste artigo só poderá ocorrer uma única vez.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E /OU NOTURNOS

Art.107 - O serviço extraordinário e/ou noturno é remunerado na forma instituída na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.108 - O adicional por tempo de serviço será concedido ao empregado enquadrado no Plano de Classificação de Cargos e Salários - P.C.C.S. por triênio de efetivo exercício.

Parágrafo único - O adicional de que trata o presente Artigo, corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário efetivo, por triênio, até o máximo de 8 (oito) .

TÍTULO XVII
DAS VANTAGENS

Art.109 - Além da remuneração, o pessoal da **PRODASE**, faz jus às seguintes vantagens:

I) Auxílio Funeral;
II) Auxílio Natalidade.

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art.110 - A **PRODASE** pagará um salário mínimo vigente no mês do óbito, estendendo tal beneficio ao cônjuge e filhos menores.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

Parágrafo Primeiro - O Auxílio de que trata o *Caput* deste artigo será efetuado em Folha de Pagamento, nos casos de falecimento de cônjuge e/ou de filhos menores do empregado.

Parágrafo Segundo - Quando do falecimento do empregado, o benefício será pago na rescisão contratual.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art.111 - Pelo nascimento de cada filho, a **PRODASE**, pagará um salário mínimo vigente no mês do nascimento, estendendo tal benefício para os casos de adoções, consoante dispositivos constitucionais.

Parágrafo único - Quando os cônjuges forem empregados da **PRODASE**, o auxílio previsto no *Caput* deste Artigo será devido apenas a um destes.

TÍTULO XVIII
DA SUSPENSÃO DE CONTRATO

Art.112 - A suspensão de Contrato de Trabalho será concedida ao empregado, sem remuneração, por prazo não superior a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Presidente, ouvida a Chefia a qual o empregado estiver subordinado.

Parágrafo Primeiro - A suspensão de que trata o *Caput* deste Artigo somente será concedida por um novo período, desde que o empregado após o seu retorno permaneça desenvolvendo suas atividades no interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - A suspensão de que trata este Artigo poderá ser requerida, pelo empregado que tiver completado no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na Empresa.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefa da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

CONFERE COM O ORIGINAL

Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 107
Chefe da ASJUR PRODASE

TÍTULO XIX
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES DO EMPREGADO

Art.113 - É dever de todos empregados da **PRODASE:**

I) Obedecer às disposições deste Regulamento, resoluções e atos normativos, bem como às demais Legislações pertinentes;

II) Conhecer e cumprir as instruções emanadas da Administração;

III) Cumprir todas as rotinas inerentes ao seu trabalho;

IV) Comportar-se com ordem e disciplina;

V) Manter reserva sobre assuntos de natureza sigilosa;

VI) Tratar com urbanidade, chefes, colegas e o público;

VII) Estar presente, quando convocado, às reuniões programadas pelas Chefias e Assessorias;

VIII) Comparecer às inspeções médicas determinadas pela Companhia;

IX) Comparecer, assistir e interessar-se por cursos especiais de aperfeiçoamento e treinamento, para os quais for convocado;

X) Fornecer ao órgão de pessoal os dados necessários à manutenção de seu cadastro mantendo-o sempre atualizado;

XI) Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido;

XII) Usar uniforme quando for o caso;

I) Obedecer às disposições deste Regulamento, resoluções e atos normativos, bem como às demais Legislações pertinentes;

XIII) Usar obrigatoriamente crachá de identificação na altura do peito;

XIV) Consultar diariamente o Relatório de Frequência de Empregado.

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art.114 - Pelas faltas que cometerem, os empregados ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I) Advertência;
II) Repreensão;
III) Suspensão e
IV) Demissão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas tendo em vista a gravidade da falta, considerando-se como agravante a reincidência.

Parágrafo Segundo - As medidas disciplinares previstas no *Caput* deste Artigo constarão na ficha ou assentamento individual do empregado;

Parágrafo Terceiro - É da competência do Diretor Presidente, a aplicação das penas previstas no *Caput* deste artigo.

Art.115 - Constituem faltas passíveis de advertência, repreensão e suspensão, conforme a gravidade:

I) Registrar a freqüência por outro colega de trabalho;

II) Praticar jogos de azar nas dependências da **PRODASE**;

III) Portar armas, salvo nos casos em que pela natureza dos serviços, houver permissão da autoridade policial;

IV) Propagar ou iniciar a insubordinação no trabalho;

V) Realizar serviços particulares, ou por conta própria ou de terceiros, utilizando-se de equipamentos, máquinas, ferramentas ou material pertencentes à **PRODASE;**

VI) Negociar com quaisquer artigos, objetos móveis ou imóveis, dentro das dependências da **PRODASE;**

CONFERE COM O ORIGINAL

Alda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

VII) Permanecer no recinto de trabalho após o encerramento do expediente, sem autorização da respectiva chefia;

VIII) Vir ao trabalho alcoolizado.

Art.116 - Constitui falta grave para demissão do empregado por justa causa, os casos previstos no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO XX
DOS REQUISITADOS

Art.117 - O pessoal requisitado e colocado à disposição da **PRODASE** permanecerá sujeito ao regime jurídico a que estiver vinculado, no órgão de origem e, disciplinarmente, às disposições deste Regulamento.

Art. 118 - O pessoal requisitado de Órgão ou entidade administrativa direta ou indireta, Federal ou Estadual, e colocado à disposição da **PRODASE**, pode a qualquer tempo, ser devolvido à origem, a critério do Diretor Presidente.

Art.119 - O empregado da **PRODASE** cedido a outro Órgão não fará jús à promoção prevista no Artigo 106 incisos **II** e **III**.

Parágrafo único - Excetuam-se aqueles empregados cedidos ou colocados à disposição de outro Órgão, para desenvolver trabalhos específicos e de interesse da **PRODASE**.

Art.120 - O pessoal requisitado terá atribuições de um dos cargos constantes do Plano de Classificação de Cargos e Salário - P.C.C.S. da **PRODASE**.

TÍTULO XXI
DOS ESTAGIÁRIOS

Art.121 - As normas e procedimentos relativas aos estagiários estão definidas em legislação própria e aprovada pelo Conselho de Administração.

CONFERE COM O ORIGINAL
Ilda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0

TÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.122 - Ao empregado da **PRODASE** que se deslocar da sede, em objeto do serviço conceder-se-á diária para indenização das despesas de alimentação e pousada, de acordo com normas baixadas por ato do Diretor Presidente, para tal fim ou na forma da legislação especifica.

Art.123 - Todo expediente relativo à atividade funcional do empregado da **PRODASE**, transitará obrigatoriamente pela Gerência de Recursos Humanos.

Art.124 - A **PRODASE**, se solicitada pelo empregado, poderá passar, por Certidão, fatos e atos registrados em ficha funcional, bem como o seu tempo de serviço.

Art.125 - Ao empregado é assegurado a faculdade de pleitear através do Chefe de Divisão de Recursos Humanos por escrito, qualquer direito ou concessão, com fundamento neste Regulamento ou nas disposições legais, que eventualmente não lhe tenha sido reconhecida.

Art.126 - Aos titulares de função de confiança e a todos empregados compete zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas neste Regulamento.

Art.127 - Aos empregados da **PRODASE** será assegurado o direito de conhecer o teor deste Regulamento.

Art.128 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

Art.129 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

CONFERE COM O ORIGINAL
Olda Gomes Macêdo Barreto
OAB SE 1075
Chefe da ASJUR - PRODASE

Av. Adélia Franco, 3165 - Bairro Grageru - PABX (079) 217-1600 - fax (079) 2313476
CEP 49.027-010 - Aracaju - SE - C.G.C 13. 164. 959/0001-04 - Insc. Estadual 27.079.903 -0